

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEP N° 3188/80

INTERESSADO : CAIO VINÍCIUS DE ALEMAR

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PA5ECER CEE N° 596/81 CEPG. Aprov. em 15/04/81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

João Gilfredo de Alemar Júnior e Lizabeth Pereira de Alemar, pais da CAIO VINÍCIUS DE ALEMAR, dirigiram-se à Presidência deste Conselho para solicitar a matrícula de seu filho na 2ª série do 1º Grau, em 1981, sem idade legal.

Esclarecem os pais, que CAIO VINÍCIUS DE ALEMAR frequentou o pré-primário da Escola Cooperativa, Curumin, Campinas, e que se encontra devidamente alfabetizado e, de acordo com parecer de escola e do psicólogo que realizou os testes de maturidade em condições de frequentar a 2ª série do 1º Grau.

#### 2. APRECIÇÃO;

A condição de matrícula do aluno não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos de 7 anos cursarem a 2ª série do 1º Grau desde que apresentem condições para o bom desempenho escolar.

(Parecer CEE n° 1089/80 do nobre Conselheiro Honorato De Lucca)

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de CAIO VINÍCIUS DE ALEMAR, na 2ª série do 1º Grau na Escola Cooperativa Curumim, Campinas, em 1981, se for aprovado no exame especial dos componentes curriculares de 1ª série do 1º Grau em Escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

PROCESSO CEE N° 3188/80      PARECER CEE N°                      596/81                      (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente